



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2016

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o PLN nº 37, de 2016, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Relator: Senador FLEXA RIBEIRO

1 Relatório

Com fundamento no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 560, de 2016, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37, de 2016-CN, que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 81.082.249,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

O quadro a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias contemplados pelo crédito, as respectivas suplementações e também a origem dos recursos.

Órgão	Unidade Orçamentária	Suplementação	Origem dos Recursos
03000 - Tribunal de Contas da União	03101 - Tribunal de Contas da União	1.811.000	1.811.000
10000 - Supremo Tribunal Federal	10101 - Supremo Tribunal Federal	1.338.694	1.338.694
12000 - Justiça Federal	12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau	12.042.943	11.440.943
	12103 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região	1.267.200	1.267.200
	12105 - Tribunal Regional Federal da 3ª Região		7.362.000
	12105 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região	7.720.000	960.000



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

	Região		
15000 - Justiça do Trabalho	5102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro	3.500.000	3.500.000
	15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá	500.000	500.000
	15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima	10.426.815	10.426.815
	15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas	1.415.000	1.415.000
34000 - Ministério Público da União	34101 - Ministério Público Federal	15.520.243	22.665.243
	34102 - Ministério Público Militar	585.000	0
	34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	8.292.386	5.942.386
	34104 - Ministério Público do Trabalho	16.662.968	12.452.968
	Total	81.082.249	81.082.249

De acordo com a Exposição de Motivos nº 00276/2016/MP, de 7 de outubro de 2016, a suplementação proposta terá as seguintes finalidades:

- Adaptação de imóvel para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SECEX-MT, unidade do Tribunal de Contas da União;
- Atendimento de despesas de manutenção do Supremo Tribunal Federal;
- Na Justiça Federal de Primeiro Grau: prosseguimento das obras de construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador, no Estado da Bahia; reforma geral das instalações elétricas do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Belém, no Estado do Pará; reforma do Edifício-Sede III em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais; reforma e adequação das instalações elétricas e dos sistemas de prevenção e combate a incêndios do Juizado Especial Federal de São Paulo, no Estado de São Paulo - 2a Etapa; atendimento de despesas administrativas e a garantia da realização de investimentos na área de tecnologia da informação do Órgão;
- No Tribunal Regional Federal da 2a Região, adequação do imóvel situado na Rua Visconde de Inhaúma, para remanejamento de alguns setores administrativos do prédio do TRF2 para o referido imóvel;
- No Tribunal Regional Federal da 4a Região, construção do Edifício-Anexo da 4ª Região em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- No Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região - Rio de Janeiro, manutenção do painel de média tensão do Prédio-Sede; o atendimento das despesas com aluguel do edifício onde funcionam as Varas do Trabalho no Município de Niterói; as aquisições de material de expediente e consumo; as atividades de Comunicação e Divulgação Institucional; a manutenção de serviços de tecnologia da informação, tais como a aquisição de certificados digitais, e de equipamento swith, entre outros; bem como o atendimento de despesas continuadas, tais como energia elétrica, saneamento de água e esgoto, telefonia, correios e manutenção predial;
- No Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região - Pará/Amapá, continuidade da obra de construção do novo Fórum Trabalhista de Belém;
- No Tribunal Regional do Trabalho da 11a Região - Amazonas/Roraima, atendimento de despesas de custeio, como a recomposição do estoque do almoxarifado com aquisição de material de expediente, de acondicionamento de embalagem, de limpeza e higienização; a manutenção da unidade até o final do exercício financeiro; bem como a aquisição de material permanente para a reforma da sede administrativa;
- No Tribunal Regional do Trabalho da 19a Região - Alagoas, atendimento das despesas de caráter continuado, tais como água, luz, manutenção predial e aluguel de imóveis;
- No Ministério Público da União, custeio dos reajustes concedidos pelas Portarias PGR números 12 e 13, de 26 de fevereiro de 2016, nos benefícios assistência pré-escolar e auxílio-alimentação, até o final do exercício, além de:
- No Ministério Público Federal, prosseguimento das obras de Construção dos Edifícios-Sedes da Procuradoria da República em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Arapiraca, no Estado de Alagoas, e Araguaína, no Estado de Tocantins;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- No Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, continuidade das obras de Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brazlândia, no Distrito Federal, do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II e modernização do parque computacional do órgão;
- No Ministério Público do Trabalho: adequações necessárias ao funcionamento da Procuradoria do Trabalho no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina; custeio de ações de manutenção básica do órgão; viabilização da Construção dos Edifícios-Sede da Procuradoria do Trabalho em Santo Antônio de Jesus, no Estado da Bahia, e Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; e melhorias na acessibilidade no Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que parte das dotações canceladas decorrem de emendas individuais ou de bancada estadual. De acordo com a Exposição de Motivos, os cancelamentos foram devidamente autorizados pelos autores das emendas.

Em obediência ao art. 42, § 4º, da LDO 2016 (Lei nº 13.242/2015), a Exposição de Motivos esclarece que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois as dotações suplementadas e as canceladas tratam somente de despesas primárias, não havendo, portanto, alteração nos montantes de despesas primárias e financeiras. Ademais, noticia que os remanejamentos propostos não trarão prejuízos à execução das programações objetos de cancelamentos, uma vez que, de acordo com os órgãos interessados, foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndios até o final do presente exercício.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2 Análise

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2016-CN, conforme proposto pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Senador Flexa Ribeiro
Relator